



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.505 DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E DESCONTO DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, E VENCIMENTO DO ISSQN, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL E OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2018:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de agosto de 2018;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única, em 10 (dez) de setembro de 2018, e

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única, em 10 (dez) de outubro de 2018.

§ 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386, inciso V e 391 da Lei Complementar n.º 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com “TU” ou “TUV”, incidentes sobre um dos lados, ou rua, dos imóveis de esquinas.

§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público para o exercício de 2018:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Primeira parcela ou parcela única: em 10 (dez) de setembro de 2018;

II – Segunda parcela: em 10 (dez) de outubro de 2018;

III – Terceira parcela: em 12 (doze) de novembro de 2018, e

IV – Quarta parcela, quando houver: em 12 (doze) de dezembro de 2018.

Art. 3º Os vencimentos parcelados do IPTU e taxas de que trata esta Lei, com perda de desconto, ocorrerão nas seguintes datas:

I – 1ª Parcela: 10 de agosto de 2018;

II – 2ª Parcela: 10 de setembro de 2018;

III – 3ª Parcela: 10 de outubro de 2018;

IV – 4ª Parcela: 10 de novembro de 2018, e

V – 5ª Parcela: 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 14 de junho de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Josiani Bócoli Magalhães
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 14 / 06 / 2018